

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.806, DE 2003

Estabelece a inclusão do estudo de direitos humanos na formação policial.

Autor: Deputado **CARLOS NADER**

Relator: Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, objetiva instituir o estudo dos direitos humanos como componente curricular dos cursos de formação policial.

Na justificação de sua proposição, o autor afirma que ***“a finalidade da presente medida é promover um aperfeiçoamento na formação dos policiais brasileiros, contribuindo assim para o aumento de seu profissionalismo e para melhorar seu relacionamento com os demais cidadãos.”***

A referida proposição foi distribuída para as Comissões de Relação Exteriores e de Defesa Nacional, de Educação e Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o projeto foi aprovado por unanimidade, nos termos do parecer oferecido pelo Deputado Jair Bolsonaro. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988, em consonância com o constitucionalismo moderno, define que a República Federativa do Brasil constitui-se em “Estado Democrático de Direito”. Como bem sabemos, a cidadania, a prevalência dos direitos humanos e a dignidade da pessoa são alguns dos princípios basilares desse Estado, conforme prevê o art. 1º de nossa Carta Magna.

Infelizmente, mesmo estando sob a égide de um regime democrático, somos surpreendidos, diariamente, pelos meios de comunicação, com notícias que atestam o desrespeito e a violação aos direitos humanos no Brasil. Muitas vezes, quem deveria zelar pela segurança pública de toda a população, toma atitudes não condizentes com a prática de respeito aos direitos humanos.

O documento intitulado “**Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**”, elaborado em conjunto pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Ministério da Educação do atual governo, constata que ***“as nossas polícias são ineficazes para o combate ao crime comum, despreparadas para enfrentar o crime organizado e são violentas e arbitrárias, incapazes de assegurar aos cidadãos seus direitos mais fundamentais. Ainda estamos longe de ver concretizada uma polícia técnica, investigativa e eficiente para combater a especialização crescente dos crimes.”*** (BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003, p. 35).

Diante dessa situação, só resta ao Poder Público, em suas diferentes instâncias e esferas, promover uma política de educação em direitos humanos no processo de formação dos quadros policiais. Como aponta aquele documento, há ***“a necessidade de construção de uma nova mentalidade junto aos agentes das áreas de justiça e segurança em seus procedimentos e ações no trato com as pessoas e com os movimentos sociais, respeitando os direitos de todos, juridicamente assegurados.”*** (BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS**

HUMANOS. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003, p. 36).

A presente proposição legislativa reforça as políticas públicas do atual governo na promoção e defesa dos direitos humanos e na construção de uma cultura da paz e da não-violência, presentes no Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002, que *“dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos- PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências”*.

O funcionamento de um sistema de segurança pública voltado para a promoção dos direitos humanos é um dever do Estado Democrático de Direito e isso passa, necessariamente, pela formação policial, razão pela qual manifestamo-nos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2004.

Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**
Relator